



Via Câmara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 218/2021

de 24 de Setembro de 2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à investimentos de pavimentação em paralelepípedo, implantação de energia fotovoltaica e revitalização da iluminação pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, aos 24 de setembro de dois mil e vinte e um.



CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Id:10EF1115B6DB9E40

Id:0B61FB3440B39705



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei nº. 218/2021

de 24 de Setembro de 2021

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a garantia da União e dá outras providências."

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 0016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0.001.904/2021

O PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

O Município de Pajeú do Piauí-PI, através da sua Presidente, torna público a retificação do Aviso de Licitação, publicado no DOM-PI na edição *Ano XIX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 17 de setembro de 2021 • Edição IVCDIX*, considerando que o dia da licitação foi digitado de forma equivocada, sendo assim está Administração vem pelo presente instrumento retificar em face de erro de digitação o dia da disputa da modalidade, motivo pelo qual promove-se a seguinte **ERRATA:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a Garantia da União e/ou Fundo de Participação do Município, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à investimentos de pavimentação em paralelepípedo, Implantação de energia fotovoltaica e revitalização da iluminação pública municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ONDE SE LÊ: REFERÊNCIA: A partir do dia 01/10/2021 às 9:30hs

LEIA-SE: REFERÊNCIA: A partir do dia 05/10/2021 às 9:30hs,

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do Inciso IV do artigo.167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei e/ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "prò solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Permanecem inalteradas todas as informações publicadas anteriormente, informações na Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí, mediante apresentação de 1 CD ou pen drive. Mais informações: pelo telefone (089) 3532-0222 ou através do E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com.

Pajeú do Piauí-PI, 24 de setembro de 2021.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Pregoeira/CPL-PMPPi

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, aos 24 de setembro de dois mil e vinte e um.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Id:09FEB5BBE3299EC6



ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 06.554.265/0001-18
AV. DAVID C. MASCARENHAS, 262 - CENTRO - PARNAGUÁ-PI

EXTRATO CONTRATO Nº 005/2021-DISP-CPL

CONTRATANTE: Município de Parnaíba- Piauí/

CONTRATADA: LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO -ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ DE Nº 18.594.351/0001-33

OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de construção de unidade multieventos (com aproximadamente 1.006,49m²), no Município de Parnaíba

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município/ convenio, firmado com a COODEVASF/PRÓPRIO.

VALOR: 5.130,00 (cinco mil cento e trinta reais)

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021.